

ANO ..2013.....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 35/2013 .....

OBJETO Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos servidores da Câmara  
Municipal de Bebedouro na forma que especifica.  
.....

Apresentado em sessão do dia 04/03/2013 .....

Autoria Mesa Diretora .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 09/03/2013 .....

Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4530/2013 .....

Lei nº 4578 DE OS DE MARÇO DE 2013 .....



Projeto de Lei nº 35/2013

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 4578 DE 05 DE MARÇO DE 2013**

**Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro na forma que especifica.  
De autoria da Mesa Diretora**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido pela Câmara Municipal de Bebedouro o aumento de 1,16% (um vírgula dezesseis por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da publicação e execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 05 de março de 2013.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de março de 2013.

**Ivanira A de Souza**  
Assessor Técnico



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

## **LEI Nº 4578 DE 05 DE MARÇO DE 2013**

**Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro na forma que especifica.**

De autoria da Mesa Diretora

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica concedido pela Câmara Municipal de Bebedouro o aumento de 1,16% (um vírgula dezesseis por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da publicação e execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 05 de março de 2013.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de março de 2013.

  
**Ivanira A de Souza**  
Assessor Técnico



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**OEC/060/2013-je**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de março de 2013.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 04/03, foram aprovados os Projetos de Lei n. 31, 32 e 33/2013, de autoria do Poder Executivo, e o Projeto de Lei n. 35/2013, de autoria da Mesa Diretora.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4527, 4528, 4529 e 4530/2013, respectivamente. Atenciosamente.

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Recebido 11/03/2013*  
*Moura*

*"Deus Seja Louvado"*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4530/2013

**Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro na forma que especifica.**

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido pela Câmara Municipal de Bebedouro o aumento de 1,16% (um vírgula dezesseis por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da publicação e execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2013.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de março de 2013.

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
PRESIDENTE

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
1º SECRETÁRIO

  
**José Roberto de Rosis Mazzeu**  
2º SECRETÁRIO

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei n. 35/2013**, de autoria da Mesa Diretora.

**Ementa:** Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Regularidade*

Sala das Comissões, 04 de março de 2013.

*Paulo Henrique Ignácio Pereira*  
**Paulo Henrique Ignácio Pereira**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*José Roberto de Rosis Mazzeu*  
**José Roberto de Rosis Mazzeu**  
**PRESIDENTE**

*Juliano Cesar Rodrigues*  
**Juliano Cesar Rodrigues**  
**MEMBRO**

011





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 35/2013, de autoria da Mesa Diretora.

**Ementa: Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro que especifica.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Regularidade*

Sala das Comissões, 04 de março de 2013.

**Tiago Bosco de Souza Elias**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

**Nasser José Delgado Abdallah**  
**PRESIDENTE**

**Luiz Carlos de Freitas**  
**MEMBRO**

010



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 35/2013,  
de autoria da Mesa Diretora.

**Ementa: Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos servidores da  
Câmara Municipal de Bebedouro que especifica.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de  
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de  
.....*legalidade e constitucionalidade*.....  
.....

Sala das Comissões, 04 de março de 2013.

  
**Lucas Gibin Seren**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
**Fernando Jose Piffer**  
**PRÉSIDENTE**

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**MEMBRO**

009





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 35/2013:** Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, na forma que especifica.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a concessão de aumento nos vencimentos dos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, na forma que especifica. Isto posto, passo a dar meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente Projeto de Lei. Desse modo, o PROJETO DE LEI em exame incide na hipótese prevista pelo artigo 37, inciso X e atende ao art. 169, § 1º, ambos da CF/88, como abaixo transcritos:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

*Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

*§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*

*I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;*

*II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.*

*“Deus seja louvado”*

008



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

pois há a indicação da dotação orçamentária específica (despesas com pessoal), não só no art. 2º do projeto, mas também na estimativa de impacto orçamentário e financeiro, bem como de autorização na LDO tal como consta do artigo 15, da Lei Municipal nº 4.492, de 27 de julho de 2012.

## DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência da Câmara Municipal para legislar sobre a matéria versada no PROJETO DE LEI em questão, o artigo 19, IV da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, que disciplina competir à Mesa da Câmara a iniciativa de projeto de lei que disponha sobre a fixação da remuneração relativa aos cargos, empregos e funções de seus serviços, nos seguintes termos:

**ART. 19** - *Compete à Mesa, entre outras:*

*IV - iniciativa de Projeto de Resolução que disponha sobre a criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e **Projeto de Lei que disponha sobre a fixação da respectiva remuneração**, observados os parâmetros estabelecidos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, ou legislação posterior que vier a substituí-la.*

neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do PROJETO DE LEI em exame refletirão, exclusivamente, na remuneração dos servidores e funcionários públicos da Câmara Municipal de Bebedouro.

Assim, o PROJETO DE LEI em questão não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigorante, uma vez que atende, ainda, as normas disciplinadoras da questão estabelecidas pelo artigo 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, que reza:

**ART. 61** - *Nenhum Projeto de Lei que implique a criação ou aumento da despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, bem como sua adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual.*

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no presente PROJETO DE LEI. Nesse sentido, uma vez que foram atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei, que dispõe sobre incorporação e concessão de abono que especifica e dá outras providências. É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de fevereiro de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 04 / 03 / 13

Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI Nº35 /2013

**Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro na forma que especifica.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora:

**Art. 1º** Fica concedido pela Câmara Municipal de Bebedouro o aumento de 1,16% (um vírgula dezesseis por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da publicação e execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2013.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de fevereiro de 2013.

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
**VICE-PRESIDENTE**

  
**José Roberto De Rosis Mazzeu**  
**2º SECRETÁRIO**

“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei idêntico ao do Poder Executivo municipal que concedeu aumento de 1,16% (um vírgula dezesseis por cento) sobre os vencimentos dos servidores municipais.

O aumento salarial aos servidores da Câmara Municipal deve ser sempre que possível em concordância com o estabelecido pelo Poder Executivo aos seus servidores municipais. Isto posto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente propositura.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de fevereiro de 2013.

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
**VICE-PRESIDENTE**

  
**José Roberto De Rosis Mazzeu**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## ANEXO I

### ESTIMATIVA

#### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

(L.R.F., artigo 16, I)

**AUMENTO SALARIAL – EXERCÍCIO DE 2.013 – 1,16% (UM PONTO PERCENTUAL E DEZESSEIS CENTÉSIMOS) – I.P.C.A – IBGE**

**DOTAÇÕES:**

- 01.01.01.122.7005.2425.3190.11.00.00.00  
VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
- 01.01.01.122.7005.2425.3190.13.00.00.00  
OBRIGAÇÕES PATRONAIS-INSS
- 01.01.01.122.7005.2425.3191.13.00.00.00  
OBRIGAÇÕES PATRONAIS-SASEMB

#### EXERCÍCIO DE 2.013

<b>Receita Esperada em 2.013</b>	<b>R\$4.324.000,00</b>
Disponibilidade Financeira p/Despesas	
Fixadas no Orçamento Programa 2.013	R\$4.324.000,00
Custo da Nova Despesa em 2.013	R\$ 23.893,76
Estimativa do Impacto Orçamentário	0,55%
Estimativa do Impacto Financeiro	0,55%

#### EXERCÍCIO DE 2.014

<b>Receita Esperada em 2.014</b>	<b>R\$4.629.609,25</b>
Disponibilidade Financeira p/Despesas	
Fixadas no Orçamento Programa 2.014	R\$4.629.609,25
Custo da Nova Despesa em 2.014	R\$ 25.582,51
Estimativa do Impacto Orçamentário	0,55%
Estimativa do Impacto Financeiro	0,55%

“DEUS SEJA LOUVADO”

004



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br  
EXERCÍCIO DE 2.015

**Receita Esperada em 2.015** **R\$4.956.818,18**


## Disponibilidade Financeira p/Despesas

Fixadas no Orçamento Programa 2.015	R\$4.956.818,18
Custo da Nova Despesa em 2.015	R\$ 27.390,62
Estimativa do Impacto Orçamentário	0,55%
Estimativa do Impacto Financeiro	0,55%

Observações: *Receita Esperada = Receita Orçada*

*Para os exercícios de 2.014/2.015 foram aplicados índices acumulados do I.P.C.A.- IBGE para Dezembro/12=5,84% (cinco pontos percentuais e oitenta e quatro centésimos – revisão geral anual) + 1,16% (um ponto percentual e dezesseis centésimos – aumento dos servidores).*

**Câmara Municipal de Bebedouro, 25 de Fevereiro de 2.013.**

  
Lucimeire Tribioli de Moraes  
Diretora Administrativa Financeira  
CRC-1SP178966/O-0

## IMPACTO REVISÃO GERAL

Valor IPCA FOPAG Funcionários 01/2.013 – R\$120.980,70 – R\$10.522,25(Férias)  
=R\$110.458,45 x 5,84%(IPCA) = R\$6.450,77  
R\$110.458,45+R\$6.450,77 = R\$116.909,22 x 1,16% (AUMENTO IPCA)=  
1.356,15  
R\$1.356,15 x 14 meses e 1/3(Pagamentos/13º e Férias) = **R\$19.438,15**

Valor IPCA – Licença Prêmio – R\$14.600,21 x 5,84% = **R\$852,65**  
R\$14.600,21 + R\$852,65 = R\$15.452,86 x 1,16% (AUMENTO IPCA)= **R\$179,25**

Obrigações Patronais (INSS) -

FOPAG (cargos em Comissão) - R\$24.803,35 x 5,84%= R\$1.448,51  
R\$24.803,35 + R\$1.448,51= R\$26.251,86 x 1,16%(AUMENTO IPCA) = **R\$304,52**  
R\$304,52 x 14 meses e 1/3(Pagamento/13º e Férias) = **R\$4.364,79**  
R\$4.364,79 x 22% = **R\$960,25**

“DEUS SEJA LOUVADO”

003

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Obrigações Patronais (SASEMB)

FOPAG (Efetivos) - R\$85.655,10 x 5,84%= R\$5.002,26

R\$85.655,10 = R\$5.002,26 = R\$90.657,36 x 1,16%(AUMENTO IPCA) = R\$1.051,62

R\$1.051,62 x 14 meses e 1/3(Pagamento/13º e Férias) = R\$15.073,22

R\$15.073,22 x 22% = R\$3.316,11

**Total = R\$19.438,15 + R\$179,25 + R\$960,25 + R\$3.316,11 =  
R\$23.893,76**

Obs: Total é igual a soma da diferença da folha já incluída a diferença da Licença Prêmio + diferença de Obrigações Patronais INSS/SASEMB referente ao aumento de 1,16% da folha do mês de Janeiro já acrescida a revisão geral anual.

“DEUS SEJA LOUVADO”

002





# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **D E C L A R A Ç Ã O**

**ANGELO RAFAEL LATORRE DAOLIO**, Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 25 de Fevereiro de 2.013.

  
**ANGELO RAFAEL LATORRE DAOLIO**  
**PRESIDENTE**